



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PARQUE DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UFSM (PICT-UFSM)

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2026
MODALIDADE ASSOCIADA

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), por intermédio do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia (PICT-UFSM), torna público o presente Edital de Seleção de pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em integrar o ecossistema de inovação na **modalidade de Instituição Associada**, nos termos da Lei n.º 10.973/2004, do Decreto n.º 9.283/2018, da Política de Inovação da UFSM, da Resolução UFSM n.º 044/2021, da Resolução UFSM n.º 111/2022, da Resolução UFSM n.º 078/2022, e demais normas aplicáveis à matéria.

1 OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para integração ao ecossistema de inovação do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM), na modalidade de Instituição Associada.

1.2 A modalidade Instituição Associada caracteriza-se pelo estabelecimento de um vínculo jurídico e institucional voltado à interação tecnológica, ao usufruto de serviços de valor agregado e à conexão com as competências científicas da UFSM, sem a ocupação de área física privativa nas dependências do Parque.

1.3 A modalidade de que trata este Edital não compreende a ocupação de área física privativa no PICT-UFSM, sem prejuízo do acesso, quando cabível, a benefícios e serviços previstos neste Edital, no Regimento Interno e nos instrumentos aplicáveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PARQUE DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UFSM (PICT-UFSM)

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão candidatar-se à condição de Instituição Associada do PICT-UFSM as pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, incluindo entidades da administração pública direta e indireta, entidades paraestatais, empresas e organizações da sociedade civil.

2.2 A participação é aberta a instituições cuja atuação seja compatível com os objetivos do PICT-UFSM e que demonstrem potencial de interação com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo ou desenvolvimento tecnológico da UFSM.

2.3 As instituições estrangeiras, quando selecionadas para a fase de habilitação, deverão apresentar representação legal no Brasil, com poderes compatíveis com a formalização do vínculo e com a prática dos atos necessários no âmbito administrativo e judicial, observadas as exigências documentais e de tradução aplicáveis.

2.4 Não poderão participar deste processo seletivo instituições que:

I - No caso de entidades privadas, estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

II - Possuam pendências contratuais ou financeiras com a UFSM, com o PICT-UFSM ou com a Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM;

III - Estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que tenham restrições impeditivas em cadastros oficiais de inidoneidade ou impedimento, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

IV - Estejam inadimplentes com obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias perante os órgãos competentes;

2.5 A participação no certame implica a aceitação integral das normas do PICT-UFSM, do seu Regimento Interno e das condições estabelecidas neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PARQUE DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UFSM (PICT-UFSM)

3. DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE DISPONIBILIZAÇÃO

3.1 Poderão ser disponibilizados às Instituições Associadas, observadas as disposições deste Edital, do Regimento Interno do PICT-UFSM, dos Programas de Serviços e Benefícios e dos instrumentos aplicáveis, os benefícios e serviços compatíveis com a modalidade associada.

3.2 Constituem benefícios e serviços passíveis de disponibilização às Instituições Associadas:

I - utilização da identidade visual e da marca do PICT-UFSM em ações de comunicação institucional e de marketing, exclusivamente para divulgação da condição de associada, nos termos das regras de comunicação e uso de marca;

II - uso, mediante disponibilidade, agendamento prévio e observância das regras operacionais aplicáveis, de áreas de trabalho colaborativo e de espaços de uso comum do PICT-UFSM;

III - divulgação, pelo PICT-UFSM, da condição de associada em materiais institucionais, páginas oficiais, meios digitais e redes sociais, conforme critérios de conveniência institucional;

IV - acesso a descontos, gratuidades parciais ou outras condições favorecidas para participação em atividades, eventos, programas, capacitações ou serviços oferecidos pelo PICT-UFSM;

V - acesso a ações de conexão com o ecossistema de inovação, incluindo mentorias, networking, consultorias, articulação institucional e outras iniciativas compatíveis com a modalidade associada; e

VI - outros benefícios e serviços previstos em normas complementares, programas específicos ou instrumentos celebrados com o PICT-UFSM.

3.3 Os benefícios e serviços previstos neste item não geram direito subjetivo à sua fruição irrestrita, ficando sua concessão condicionada à disponibilidade administrativa, operacional e orçamentária do PICT-UFSM, bem como ao cumprimento das condições previstas no respectivo instrumento contratual.

3.4 O uso de benefícios, serviços, espaços e facilidades oferecidos pelo PICT-UFSM deverá observar as normas internas aplicáveis e as condições definidas pela Gestão do Parque.

3.5 As interações específicas com a UFSM que extrapolem os benefícios e serviços ordinariamente oferecidos na modalidade associada dependerão da celebração de instrumentos próprios, quando exigidos pela natureza da atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PARQUE DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UFSM (PICT-UFSM)

3.6 A disponibilização de determinado benefício ou serviço a uma Instituição Associada não assegura, por si só, a concessão automática do mesmo benefício ou serviço às demais instituições, devendo ser observadas as condições do respectivo programa, edital, regulamento ou instrumento aplicável.

4. DAS CONTRAPARTIDAS

4.1 O ingresso e a permanência da Instituição Associada no PICT-UFSM ficarão sujeitos ao pagamento de taxa de associação, devida em periodicidade anual, sem prejuízo das demais contrapartidas previstas neste Edital, no Contrato de Associação e nos instrumentos complementares aplicáveis.

4.2 Para fins de cobrança da taxa de associação, serão observadas as categorias de porte institucional, cabendo à proponente comprovar seu enquadramento no ato da habilitação ou sempre que solicitado pelo PICT-UFSM.

Porte/Tipo de Instituição	Critério de Enquadramento	Taxa Anual de Associação
Microempresa (ME)	Conforme enquadramento legal vigente	R\$ 5.500,00
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Conforme enquadramento legal vigente	R\$ 5.500,00
Média Empresa	Demais empresas não enquadradas como ME ou EPP e sem porte grande	R\$ 11.000,00
Grande Empresa	Empresa de grande porte	R\$ 22.000,00
Entidade sem fins lucrativos	Fundação, instituto ou organização da sociedade civil	R\$ 5.500,00
Entidade pública ou paraestatal	Administração direta, indireta ou entidade paraestatal	R\$ 11.000,00
Instituições financeiras e Entidades associativas	Cooperativas, ICT's, Instituições Financeiras e de Crédito, Instituições Associativas.	R\$ 11.000,00

4.3 Além da taxa de associação, a Instituição Associada deverá arcar com os valores correspondentes ao uso, consumo, contratação, reserva ou fruição de serviços, benefícios, espaços, atividades, programas, capacitações, eventos, consultorias, mentorias ou quaisquer outras utilidades disponibilizadas pelo PICT-UFSM, sempre que tais itens:

- I - não estiverem abrangidos pela taxa de associação;
- II dependerem de contratação específica;
- III - estiverem sujeitos a tabela própria de preços, custos ou retribuições; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PARQUE DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UFSM (PICT-UFSM)

IV - forem utilizados de forma individualizada pela associada.

4.4 Sem prejuízo da taxa de associação e dos valores de consumo de serviços e benefícios, a Instituição Associada poderá assumir outras contrapartidas financeiras ou não financeiras, desde que previstas:

I - no Contrato de Associação;

II - em programa específico ou instrumento complementar; ou

III - em ato normativo aplicável à modalidade associada.

4.5 O inadimplemento da taxa de associação, dos valores devidos pelo consumo de serviços e benefícios, ou das demais contrapartidas assumidas, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive suspensão de benefícios, cobrança dos valores em aberto e desligamento da associada, observado o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

5 INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

5.1 As inscrições ocorrerão em regime de fluxo contínuo, permanecendo abertas por até 12 (doze) meses a contar da publicação deste Edital, podendo ser prorrogadas por igual período a critério da Gestão do Parque.

5.2 O recebimento e a análise das propostas, conforme cronograma detalhado no Anexo I, devendo a submissão ser realizada exclusivamente via formulário eletrônico disponível no site oficial do PICT-UFSM.

5.3 Para a efetivação da inscrição, a instituição proponente deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida (Anexo I);

II - Plano de Cooperação contendo a descrição das atividades e proposta de Plano de Cooperação com a UFSM (Anexo II);

III - Documentação dos Representantes: cópia do RG, CPF e documento de designação (Ata de Eleição ou Termo de Posse) dos administradores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PARQUE DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UFSM (PICT-UFSM)

5.4 A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será exigida em fase posterior, exclusivamente das proponentes classificadas na etapa de avaliação técnica.

5.5 O PICT-UFSM poderá solicitar documentos complementares, diligências ou esclarecimentos acerca do Plano de Cooperação dos demais documentos apresentados, tanto na fase de análise da candidatura quanto durante a vigência da relação jurídica, para fins de formalização, acompanhamento, monitoramento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

6 DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção de Instituições Associadas ao PICT-UFSM observará as seguintes etapas sucessivas:

I - Admissibilidade das Inscrições: Etapa de natureza administrativa, consistente na verificação da completude da documentação exigida e do atendimento às condições de participação estabelecidas no item 2 deste Edital.

II - Avaliação e Julgamento Técnico (Mérito): Etapa de natureza classificatória e eliminatória, na qual o CACNI analisará o Plano de Cooperação com base nos eixos de avaliação definidos no item 7.2.

III - Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista: etapa de natureza eliminatória, realizada após a divulgação do resultado da avaliação técnica, restrita às instituições classificadas dentro do número de vagas, para verificação de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

IV - Homologação e Formalização: etapa final, consistente na divulgação do resultado das empresas aprovadas pela gerência do PITC e na convocação da instituição selecionada para assinatura do Contrato de Associação ou instrumento congênere.

6.2 As instituições que não atingirem a pontuação mínima exigida na etapa de mérito ou que apresentarem irregularidades insanáveis na documentação de habilitação serão desclassificadas, não havendo impedimento para que participem de novos ciclos mediante nova submissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PARQUE DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UFSM (PICT-UFSM)

7 AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão avaliadas pelo CACNI, com base no Plano de Cooperação pela instituição proponente em etapa de natureza classificatória e eliminatória.

7.2 A pontuação máxima será de 100 pontos, distribuída conforme os critérios abaixo.

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
1. Aderência institucional	Compatibilidade da instituição e da proposta com os objetivos do PICT-UFSM e com a modalidade associada	20 pontos
2. Potencial de interação com a UFSM	Capacidade de interação com grupos de pesquisa, laboratórios, projetos, cursos e demais competências da UFSM	25 pontos
3. Relevância para o ecossistema	Contribuição da proposta para conexões, cooperação e fortalecimento do ecossistema de inovação	20 pontos
4. Qualidade da proposta	Clareza, consistência, viabilidade e objetividade da Proposta de Cooperação	25 pontos
5. Histórico e capacidade técnica	Experiência institucional e capacidade da proponente para executar o que propõe	10 pontos

7.3 Para ser classificada na etapa de mérito, a proposta deverá obter no mínimo 60 pontos no total.

7.4 A classificação na etapa de mérito não garante, por si só, o ingresso da instituição no PICT-UFSM, permanecendo a formalização do vínculo condicionada à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como à homologação do resultado final e consequente assinatura do Contrato de Associação.

8 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1 A etapa de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, de natureza eliminatória, será realizada exclusivamente para as propostas classificadas na etapa de mérito técnico, consistindo na verificação da regularidade documental da instituição proponente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PARQUE DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UFSM (PICT-UFSM)

8.2 A habilitação comprovar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos, atualizados e com validade na data de apresentação:

I - Habilitação Jurídica

- a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente;
- b) documento de eleição ou designação dos administradores vigentes;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) certidão simplificada da Junta Comercial, quando cabível.

II - Regularidade Fiscal

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

III - Regularidade Social e Trabalhista

- a) certificado de regularidade do FGTS;
- b) certidão negativa de débitos trabalhistas.

IV - Regularidade quanto a impedimentos e sanções:

- a) consulta ou certidão pertinente relativa a cadastros oficiais de impedimento ou sanção, inclusive CEIS, quando exigida neste Edital.

8.3 A ausência injustificada de qualquer documento ou a apresentação de certidões com pendências impeditivas implicará o indeferimento da habilitação, caso a situação não seja sanada no prazo estabelecido.

8.4 Para instituições estrangeiras, serão aceitos documentos equivalentes.

8.5 O prazo para apresentação da documentação de habilitação será de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação individual, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

8.6 A documentação de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema de inscrição disponibilizado no site oficial do INOVATEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PARQUE DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UFSM (PICT-UFSM)

9 DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 As instituições selecionadas serão convocadas para formalização do vínculo com o PICT-UFSM mediante assinatura de Contrato de Associação (Anexo III).

9.2 O prazo de vigência do Contrato de Associação será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período sucessivas vezes, limitando-se ao período máximo de 30 anos, desde que cumpridos os requisitos do edital e for de interesse das partes. Sem prejuízo de nova participação em editais após tais prazos.

9.2.1 A renovação automática fica condicionada à execução contínua e satisfatória das ações previstas no Plano de Cooperação, à sua atualização e à inexistência de irregularidades contratuais, fiscais, trabalhistas ou operacionais por parte da instituição associada.

9.3 A assinatura do Contrato de Associação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a homologação do resultado final no site do PICT-UFSM. O não comparecimento ou o descumprimento dos prazos implicará desistência tácita da vaga, sendo convocada a próxima instituição classificada.

9.4 O Contrato poderá ser alterado, prorrogado, suspenso ou rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por iniciativa do PICT-UFSM, mediante justificativa técnica e decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5 O modelo padrão do Contrato de Associação é integrante deste edital, constante no Anexo III, podendo receber ajustes específicos que não alterem sua natureza, suas condições essenciais nem os critérios de isonomia do edital.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Caberá recurso administrativo contra o resultado provisório de cada etapa de seleção, dirigido ao CACNI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no site oficial do PICT-UFSM.

10.2 O recurso deverá ser apresentado exclusivamente pelo e-mail inovatec@ufsm.br, contendo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PARQUE DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UFSM (PICT-UFSM)

- I - Identificação completa da recorrente (CNPJ, representante legal, contato);
- II - Etapa recorrida e fundamentação técnica ou jurídica detalhada;
- III - Exposição fundamentada das razões de fato e de direito que justifiquem o pedido de revisão;
- IV - Documentos comprobatórios, se aplicável.

10.3 Não serão conhecidos os recursos que:

- I - forem apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital;
- II - forem encaminhados por meio diverso daquele previsto no item 10.2;
- III - não identificarem adequadamente a recorrente, a decisão recorrida ou os fundamentos do inconformismo;
- IV - tiverem por objeto matéria estranha ao processo seletivo regulado por este Edital.

10.4 O CACNI analisará os recursos em sessão específica, em até 10 (dez) dias úteis, emitindo decisão motivada, publicada no site oficial, podendo, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares ou diligências estritamente voltadas à melhor instrução do julgamento.

10.5 A decisão proferida pelo CACNI no âmbito recursal será definitiva, não cabendo novo recurso, sem prejuízo da homologação final pelas instâncias competentes, quando aplicável.

10.6 A interposição de recurso não suspende o andamento do processo seletivo, salvo decisão expressa em sentido contrário, devidamente fundamentada em razão de urgência, interesse público ou risco de prejuízo relevante à lisura do certame.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Gestão do PICT-UFSM reserva-se o direito de:

- I - prorrogar prazos, cancelar ou revogar o processo seletivo, por motivo de interesse público, desde que devidamente justificado e publicado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PARQUE DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UFSM (PICT-UFSM)

II - alterar datas do cronograma, comunicando aos interessados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III - complementar o Edital mediante errata ou aditivo publicados no site oficial.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo CACNI, cuja decisão será soberana e irrecorrível na esfera administrativa.

11.3 A participação no processo seletivo implica aceitação integral das normas deste Edital, do Regimento Interno do PICT-UFSM e da legislação aplicável.

11.4 Este Edital revoga disposições anteriores em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.